# Regimento Interno Conselho Local de Saúde

O Conselho Local de Saúde *(nome do Conselho Local de Saúde)*, por sua plenária, aprova o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece as normas para o seu funcionamento, reconhecendo-se, daqui por diante, o conselho pela sigla CLS *(nome do Conselho Local de Saúde)*.

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Local de Saúde, de acordo com o que dispõe a Lei nº10.167/2016 do Conselho Municipal de Saúde, o seu o Regimento Interno e a **Resolução** **nº 08/CMS/2019, de 30 de julho de 2019**, do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O Conselho Local de Saúde tem caráter permanente e é a instância fiscalizadora e consultiva, que tem como meta acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Saúde em sua área de abrangência e buscar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, sendo parte do órgão colegiado por ele responsável.

Art. 3º O Conselho Local de Saúde está instalado na área de abrangência do Centro de Saúde, relacionando-se diretamente à hierarquia do Conselho Municipal de Saúde, e atuará com atenção especialmente aos níveis de planejamento local, avaliação de execução e controle social nas ações de saúde, ou correlacionado, a fim de colaborar nas definições de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas em sua área.

Art. 4º Exerce as atribuições previstas na legislação.

Parágrafo único. A importância do Conselho Local de Saúde está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições do Conselho Local de Saúde:

1. Tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência;
2. Proporcionar meios de informação para os usuários do Centro de Saúde, de interesse da saúde coletiva, bem como, das atividades desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde;
3. Despertar o interesse dos moradores do bairro, a fim de obter a sua participação ativa e consciente na identificação e busca de soluções para os problemas de saúde;
4. Representar a população perante as autoridades competentes, dentro de suas atribuições e por delegação dos seus pares;
5. Acompanhar as atividades do Centro de Saúde e os serviços prestados à população;
6. Tomar conhecimento do planejamento do Centro de Saúde com objetivo de ter ciência das estratégias e ações locais de saúde, bem como acompanhar e avaliar o impacto das ações desenvolvidas sobre a situação de saúde da comunidade;
7. Ajudar na implementação do Plano Municipal de Saúde;
8. Participar ativamente das Conferências e das suas respectivas etapas preparatórias, em conjunto com o Conselho Distrital de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, de forma a informar e incentivar a participação ativa da comunidade a que pertence; e
9. Contribuir para promover o Sistema Único de Saúde como patrimônio do povo brasileiro, promovendo estratégias para defesa desse Sistema (Carta dos Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde).

## CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DE CONSELHEIROS

Art. 6º A composição do Conselho Local de Saúde obedecerá ao disposto na **Resolução nº 08, de 30 de julho de 2019**, no que se refere à representação de usuários da comunidade, bem como da participação de servidores do Centro de Saúde.

§ 1º O número de conselheiros suplentes não deve exceder o número de conselheiros titulares.

§ 2º Exceto para os representantes dos profissionais de saúde, em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da unidade, será o mesmo, automaticamente, desligado do Conselho Local de Saúde, dando-se posse ao suplente.

§ 3º Não havendo suplente para assumir a vacância, outro participante atuante no Conselho pode ser indicado e convidado pelo plenário a fazer parte, desde que de acordo com 50% mais um dos membros presentes na reunião.

§ 4º Não havendo consenso, ou havendo mais de um nome para a vaga, pode-se realizar um processo eleitoral, somente para essa vacância.

§ 5º O mesmo procedimento deve ser utilizado quando se tratar de mais de uma vacância.

Art. 7º As funções de conselheiros do Conselho Local de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de caráter de relevante interesse público.

Art.8º Será destituído do Conselho Local de Saúde através de votação dos demais conselheiros, o membro que infringir qualquer disposição do presente Regimento Interno, dando-se neste caso amplo direito à defesa do interessado.

Art. 9º O processo eleitoral do Conselho Local de Saúde se dará por meio de Assembleia, convocada com ampla divulgação no bairro contendo data, hora e local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º A eleição se dará preferencialmente por voto aberto, nas pessoas que se disponibilizarem a compor o Conselho Local de Saúde em assembleia convocada com esse fim.

§ 2º Os presentes poderão colocar seu nome a disposição para concorrerem a titularidade ou suplência;

§ 3º Poderá haver indicação da Plenária de um ou mais nomes para ocupar as vagas, e em caso de concordância a pessoa passa a fazer parte do processo eleitoral;

Art. 10 A formação do Conselho Local de Saúde deve ser paritária, sendo composto por 50% do segmento de usuários do Sistema Único de Saúde (moradores, entidades da sociedade civil estabelecidas na comunidade) e 50% do segmento de profissionais de saúde (servidores da unidade), gestores (da unidade) e prestadores de serviço da região.

Art. 11 O Conselho Local de Saúde será composto por, no mínimo 8 (oito) conselheiros titulares, sendo 4 usuários e 4 profissionais de saúde, e no máximo 16, considerando os suplentes que podem ser até 8.

Parágrafo único. Deve-se observar a paridade entre os suplentes, escolhendo o mesmo número entre usuários e profissionais de saúde.

Art. 12 O Conselho Local de Saúde terá duração indeterminada.

Art. 13 Os conselheiros locais de saúde terão mandato por período de 3 (três) anos, coincidentes com os períodos previstos para o Conselho Municipal de Saúde e Conselho Distrital de Saúde.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros locais será renovado em reunião específica para este fim, nos meses de janeiro a julho do ano em que ocorrem os demais processos eleitorais dos Conselhos de Saúde de Florianópolis.

Art. 14 É vedado o exercício de representação, durante o mesmo mandato de conselheiro, quer seja de titular ou suplente, em outro Conselho Local de Saúde do Município de Florianópolis.

Art. 15 Após a eleição os conselheiros titulares deverão definir, por votação ou consenso, a Mesa Diretora do Conselho Local de Saúde, composta por: Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário e Secretário Adjunto.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.16 Os Conselhos Locais de Saúde serão organizados a partir da homologação no Conselho Municipal de Saúde.

§1º As sessões plenárias locais ordinárias serão realizadas mensalmente em local e horário previamente estabelecidos e amplamente divulgados pela Plenária do Conselho Local de Saúde.

§ 2º. Deverá ser estabelecido um calendário prévio de reuniões ordinárias, o qual deverá ser amplamente divulgado.

Art. 17 As reuniões terão seu inicio, em 1ª chamada, com quorum mínimo de 50%, mais um, dos conselheiros titulares e, em 2ª chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de membros.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser realizadas com o teto máximo de 2 (duas) horas e havendo necessidade de prolongamento, será consultada a plenária.

Art. 18 As reuniões deverão iniciar pela leitura, discussão e aprovação da ata. Após sua aprovação a ata deverá ser arquivada sob os cuidados da secretaria do Conselho Local de Saúde e divulgada na Rede de Comunicação dos Conselhos Locais de Saúde (RECCO).

Art. 19 No final de cada reunião deverá ser proposta a Pauta da próxima reunião.

Art. 20 As reuniões do Conselho Local de Saúde serão abertas a toda comunidade local, bem como aos servidores do Centro de Saúde, tendo os presentes direito à voz.

§1º As matérias pautadas e debatidas em reunião devem ser preferencialmente consensuadas e encaminhadas aos Conselhos de Saúde nas esferas Distrital e Municipal, à gestão e setores internos da Secretaria Municipal de Saúde, outros setores e órgãos externos, com a devida cópia para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§2º Os documentos encaminhados, contendo as demandas do referido Conselho Local de Saúde, devem ser devidamente acompanhados seja pela Secretaria de sua Mesa Diretora e/ou outras pessoas indicadas em plenária para fazê-lo, cobrando respostas e dando a devolutiva para a comunidade.

§3º Quando não houver consenso, as matérias devem votadas, sendo o direito de voto reservado, apenas, aos Conselheiros Titulares do Conselho Local de Saúde ou aos seus suplentes em sua substituição.

Art. 21 Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em todos os seus impedimentos e assumirão as suas funções na ausência do titular.

Art. 22 O conselheiro, titular ou suplente, será penalizado com falta quando não apresentar justificativa fundamentada, verbalmente, ou por escrito, até a reunião ordinária subsequente do Conselho Local de Saúde.

Art. 23 Perderá seu mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 24 O conselheiro local de saúde que se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas atividades pelo prazo de noventa dias que antecede o pleito eleitoral.

§ 1º No caso de conselheiro titular, o respectivo suplente poderá ser conduzido à função de titular durante o período de afastamento do primeiro, para fins eleitorais.

§ 2º No caso de conselheiro suplente, o Conselho Local de Saúde poderá optar pela substituição ou pela vacância durante o período de afastamento para fins eleitorais.

Art. 25 Tendo o Conselho Local de Saúde a função precípua de contribuir para a formulação e controle da execução das políticas públicas setoriais, os conselheiros locais de saúde têm os seguintes direitos:

1. Recorrer ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que, sem explicação convincente, o Conselho Local de Saúde não tiver suas reivindicações e reclamações atendidas, nos níveis local e regional;
2. Obter, do próprio Centro de Saúde, vista de documentos relevantes ao Controle Social, desde que requeiram, por escrito, com fundamento em legítimo interesse social e desde que não sejam documentos sujeitos ao sigilo da ética profissional;
3. Obter informações sobre os serviços prestados pela Equipe de Saúde e sobre o desempenho do Centro de Saúde;
4. Divulgar aos usuários, as atividades de saúde organizadas pelo Conselho Local de Saúde em parceria com o Centro de Saúde;
5. Obter informações junto aos usuários do Centro de Saúde, referentes ao atendimento e funcionamento do mesmo.

Art. 26 São deveres dos conselheiros do Conselho Local de Saúde:

1. Assistir as reuniões do Conselho Local de Saúde;
2. Prestar informações da Comunidade ao Conselho Local de Saúde;
3. Divulgar as atividades do Conselho Local de Saúde em sua Comunidade;
4. Tomar providências necessárias para encaminhamento e cumprimento das decisões do Conselho Local de Saúde;
5. Colaborar com as ações de saúde do Centro de Saúde quando houver solicitação e disponibilidade dentro de suas atribuições;
6. Livre acesso às dependências do Centro de Saúde com conhecimento da plenária do Conselho Local e acompanhamento de profissional de saúde; e
7. Contribuir para a defesa não somente na sua, mas em instâncias transversais da manutenção e consolidação do Sistema Único de Saúde, seus princípios fundamentais e financiamento.

Art. 27 É proibido aos conselheiros do Conselho Local de Saúde:

1. Obter qualquer tipo de privilégio, para si ou para outrem, utilizando-se, de qualquer forma, de seu cargo de Conselheiro;
2. Desempenhar tarefas que sejam funções rotineiras dos servidores do Centro de Saúde;
3. Entrar nas dependências do Centro de Saúde que sejam consideradas de acesso restrito;
4. Desrespeitar os servidores do Centro de Saúde, em suas atribuições; e
5. Criar obstáculos ao exercício das atividades do Centro de Saúde.

## CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

Art. 28 Após a eleição dos conselheiros será escolhida uma mesa diretora, a qual deverá ter a seguinte composição:

1. Coordenador;
2. Coordenador Adjunto;
3. Secretário; e
4. Secretário Adjunto.

Parágrafo único. A composição da Mesa Diretora deverá manter a paridade de 50% membros usuários do Sistema Único de Saúde e outros 50% de profissionais de saúde.

Art. 29 São atribuições e competências do Coordenador;

1. Coordenar as reuniões e os trabalhos do Conselho Local de Saúde;
2. Convocar as reuniões e os trabalhos do Conselho Local de Saúde;
3. Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
4. Promover o funcionamento do Conselho, como seu responsável, solicitando ao Conselho Municipal de Saúde as providências e recurso necessários para atender aos serviços.
5. Exercer, nas reuniões, o direito de voto de qualidade, isto é, só votará em caso de empate;
6. Corresponder-se em nome do Conselho e representá-lo nas solenidades a atos oficiais;
7. Apresentar, na última reunião ordinária do ano, o relatório das atividades anuais, remetendo cópia ao Conselho Municipal de Saúde e ao Centro de Saúde; e
8. Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 30 São atribuições e competências do Coordenador Adjunto:

1. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos; e
2. Demais incumbências que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou pela Plenária do Conselho Local de Saúde.

Art. 31 São atribuições e competências do Secretário:

1. Substituir o Coordenador e o Coordenador Adjunto em suas faltas e impedimentos;
2. Executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho Local de Saúde;
3. Organizar os processos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;
4. Ajudar na organização da pauta para as reuniões plenárias;
5. Tomar providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Local de Saúde;
6. Manter articulação com o Conselho Municipal de Saúde e sua Secretaria Executiva; e
7. Organizar a documentação e todos os dados do Conselho Local de Saúde.

Art. 32 São atribuições e competências do Secretário Adjunto:

1. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos; e
2. E outras incumbências que lhe forem delegadas pelo Secretário ou pela Plenária do Conselho Local de Saúde.

## CAPÍTULO VI DA ESCOLHA PARA O CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE

Art. 33 A indicação dos conselheiros locais de saúde para o respectivo Conselho Distrital de Saúde se dará por meio de aprovação em plenária do Conselho Local de Saúde.

§ 1º Dentre seus membros titulares deverão ser escolhidos 2 (dois) representantes, titular e suplente, entre o segmento de usuários e 2 (dois) representantes do segmento de profissionais de saúde para o Conselho Distrital de Saúde.

§ 2º O Conselho Local de Saúde, por meio de sua 1ª Secretaria deverá encaminhar a indicação de seus representantes escolhidos ao Conselho Distrital de Saúde para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês que antecede a realização da reunião de eleição do Conselho Distrital de Saúde.

§ 3º A indicação de conselheiros se dará por meio de documento oficial do Conselho Local de Saúde ou cópia da ata da reunião que escolheu os representantes.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 O presente Regimento Interno se encontra em consonância com o Regimento Interno do Conselho Distrital de saúde e Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Qualquer alteração ou adequação deve ser proposta expressamente por qualquer membro do Conslho Local de Saúde a aceito pela maioria presente na Plenária.

§ 2º Não devem ser alterados os conteúdos alinhados com as esferas Distrital e Municipal, como por exemplo, eleição e mandato dos conselheiros, sendo aceitas apenas adequações pontuais e locais, aprovadas pela maioria dos conselheiros titulares.

§ 3º As devidas alterações devem ser informadas via documento escrito a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, que deverá oficiar em plenária municipal.

Art. 35 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, com prévio parecer da sua Câmara Técnica.

Art. 36 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Saúde, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, dia de mês de 2019.

Aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Local de Saúde em ......